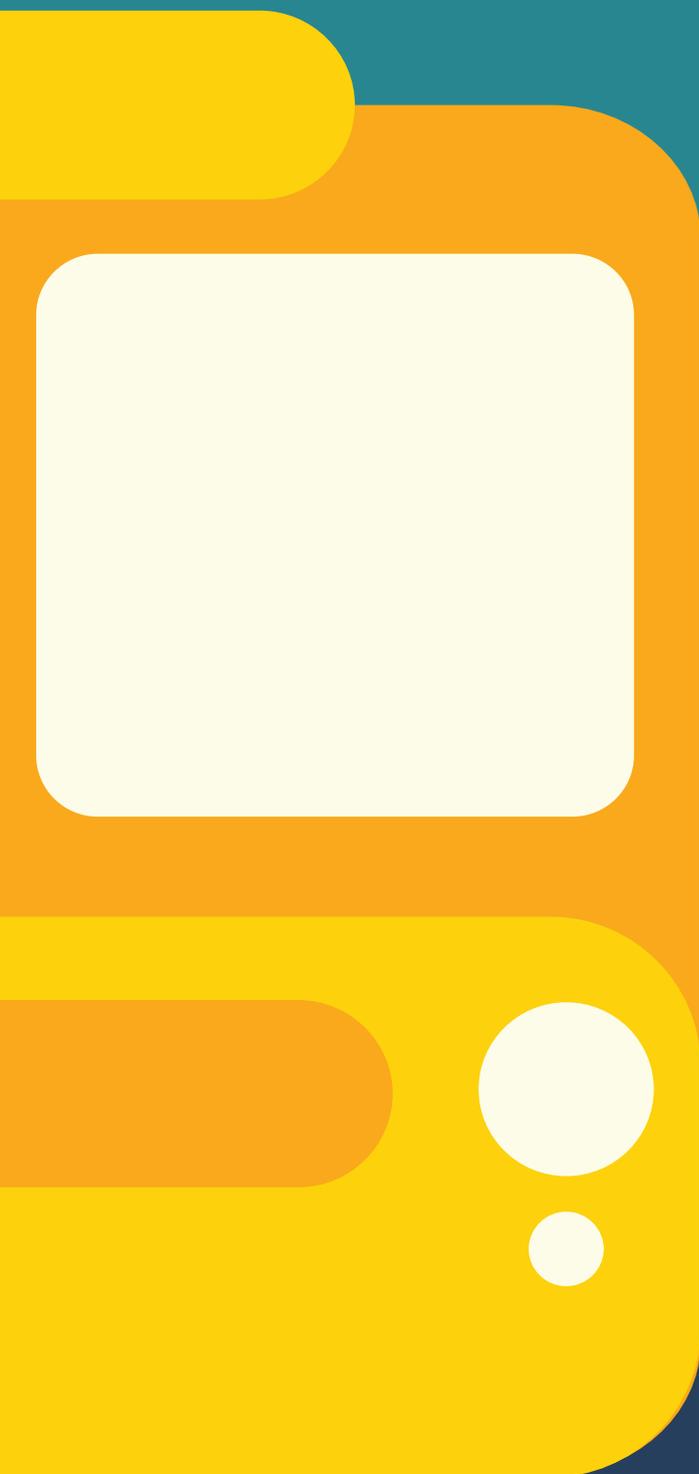


2022
2023

Plano Municipal de Transporte Escolar



Índice

1. Introdução	2
2. Enquadramento Legal	3
3. Objetivos	4
4. Modalidades	5
5. Normas do Transporte Escolar	6
Anexo I - Área Metropolitana de Lisboa	16
Anexo II - Circuitos Públicos e Tarifários - Rede TML e MTS	17
Anexo III - Previsão de alunos a apoiar para transporte dentro do concelho	20
Anexo IV - Previsão de alunos a apoiar para transporte fora do concelho.....	21
Anexo V - Previsão de alunos a apoiar para transporte adaptado	22

1. Introdução

No âmbito das Opções do Plano e Orçamento 2022, o Município de Almada assume, em conformidade com a legislação existente, o transporte escolar.

O transporte escolar é uma medida que reforça o apoio às famílias, na deslocação casa-escola, promovendo a frequência escolar e a utilização do transporte coletivo, em detrimento do transporte individual.

Para a implementação do previsto no presente documento, destaca-se a colaboração ativa dos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais do Concelho de Almada, sendo fundamentais na relação com os alunos e suas famílias. Destaca-se também a articulação com os estabelecimentos de educação e ensino fora do concelho.

Considerando o enquadramento legal em vigor, designadamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, cumpre ao Município de Almada proceder, em cada ano letivo, à elaboração do Plano Municipal de Transporte Escolar, por ser um instrumento de gestão por excelência desta atividade, o qual conjuga os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, constituindo-se como um complemento destes.

Assim, no respeito pelo disposto no número 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e após auscultação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada, constitui o presente documento o Plano Municipal de Transporte Escolar, a vigorar para o ano letivo de 2022/2023, no Concelho de Almada.

2. Enquadramento Legal

A implementação das medidas definidas no âmbito do transporte escolar obedece a um conjunto de preceitos legais estabelecidos, nos seguintes diplomas:

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril

Define o regime jurídico de transportes coletivos de crianças e jovens até aos 16 anos.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março

Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios, no âmbito da ação social escolar, definindo no artigo 12.º que os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos, constituem modalidades de apoio no âmbito da ação social escolar, estabelecendo no artigo 25.º critérios e regras para a sua atribuição.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias, nomeadamente as competências dos municípios no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares bem como deliberar, no domínio da ação social escolar, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.

Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro

Concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação.

O presente Plano Municipal de Transporte Escolar é submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Almada, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e à aprovação da Câmara Municipal de Almada, nos termos da alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3. Objetivos

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a promoção do sucesso escolar, o apoio ao nível do Transporte Escolar, assume particular importância constituindo-se como uma ferramenta essencial na construção de políticas que favoreçam a:

- Promoção da equidade de oportunidades no acesso ao ensino;
- Promoção de medidas de discriminação positiva e de combate à exclusão e às desigualdades sociais;
- Promoção de medidas de integração das crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais;
- Integração das políticas sociais em articulação com as políticas de apoio à família;
- Uniformização das medidas de acesso ao Transporte Escolar;

4. Modalidades

O apoio ao nível do Transporte Escolar distingue-se entre a **atribuição dos títulos de transporte**, através do carregamento dos passes dos alunos com candidatura deferida e o **transporte adaptado**, que se traduz na definição de circuitos especiais para o transporte de crianças e alunos com mobilidade reduzida para estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do Concelho de Almada.

Excecionalmente, poderão ainda ser equacionados **outros apoios**, analisados caso a caso, no sentido de promover a frequência escolar e garantir o acesso ao ensino.

5. Normas do Transporte Escolar

Para uniformizar e operacionalizar os procedimentos de atribuição de apoio ao nível do transporte escolar, consubstanciado no Plano Municipal de Transporte Escolar, foram elaboradas as normas que se seguem, tendo por base o enquadramento legal em vigor e as diretrizes municipais para esta área.

Artigo 1.º

Objeto

O presente plano estabelece os procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios no âmbito do Transporte Escolar, da responsabilidade do Município de Almada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A atribuição de apoios ao nível do Transporte Escolar aplica-se às crianças e alunos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, residentes no Concelho de Almada.

Artigo 3.º

Estabelecimentos de educação e ensino

Sem prejuízo da verificação dos requisitos previstos no artigo 4.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, estão abrangidos os seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

1. Todos os pertencentes à rede pública e localizados no Concelho de Almada.
2. As escolas da rede pública situadas fora do Concelho de Almada, incluindo Institutos Públicos, desde que frequentados por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.
3. As escolas profissionais situadas dentro e fora do Concelho de Almada, desde que frequentadas por alunos residentes no concelho e que se encontrem nas condições definidas nos artigos seguintes.

Artigo 4.º

População abrangida

Estão abrangidos pelo presente Plano Municipal de Transporte Escolar, os alunos residentes no Concelho de Almada com candidatura, de acordo com o definido no presente documento, a saber:

1. Os alunos da educação pré-escolar e do ensino básico quando residam a mais de 3 Km (quilómetros) do estabelecimento de educação e ensino que frequentam.
2. Os alunos do ensino secundário, enquadrados numa das seguintes situações:
 - 2.1. Que frequentem a escola mais próxima da sua residência, situada a mais de 3 Km (quilómetros), até à idade de 18 anos, inclusive;
 - 2.2. Que tenham sido matriculados compulsivamente noutra estabelecimento de educação e ensino, por falta de curso e/ou vaga no estabelecimento mais próximo da sua residência, desde que a distância seja superior a 3 Km (quilómetros), até à idade de 18 anos, inclusive.
3. Os alunos com dificuldades de locomoção, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de educação e ensino que frequentam, mediante aprovação do estipulado no n.º 7 do artigo 11.º do presente documento.
4. Os alunos dos cursos de educação e formação, ensino profissional ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, enquadrados nas situações previstas nos números 1 e 2, do presente artigo, e/ou a frequentar estágios em contexto de trabalho na zona da Área Metropolitana de Lisboa - AML (Anexo I).
5. Os alunos, previstos nos números anteriores, que iniciem o ano letivo com 18 anos de idade, ainda que no decorrer do mesmo completem os 19 anos de idade, receberão apoio até à conclusão do ano letivo em curso.

Artigo 5.º

Modalidades de apoio

Ao abrigo do presente Plano Municipal de Transporte Escolar poderão ser atribuídos apoios, não cumulativos, nas seguintes modalidades:

1. Títulos de Transporte - que consiste no carregamento do passe dos alunos com candidatura deferida;
2. Transporte Adaptado - que consiste na definição de circuitos especiais para alunos com mobilidade reduzida;
3. Outros Apoios.

Artigo 6.º

Títulos de transporte

1. Será atribuído 100% do valor do título de transporte «4_18@escola.tp» aos alunos abrangidos pelo artigo 2.º, a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino previstos no artigo 1.º, desde que:
 - 1.1. Frequentem a escolaridade até ao final do 3.º ciclo do ensino básico;
 - 1.2. Frequentem cursos de educação e formação ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, com equivalência ao ensino básico;
 - 1.3. Frequentem o ensino secundário;
 - 1.4. Frequentem cursos profissionais ou outros reconhecidos pelo Ministério da Educação, com equivalência ao ensino secundário;
 - 1.5. Não beneficiem do «passe família».
2. Os alunos que completem os 19 anos de idade no decorrer do ano letivo, de acordo com o número 4, do artigo 2.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, deixarão de beneficiar do título de transporte «4_18@escola.tp» e passarão a beneficiar do tarifário regular.

Artigo 7.º

Outros apoios

Poderá o Município de Almada atribuir outros apoios ao abrigo do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, nomeadamente:

1. No âmbito de protocolos celebrados com o Município de Almada, no sentido de promover a frequência escolar e garantir o acesso ao ensino;
2. Em situações excecionais e no sentido de promover a frequência escolar e garantir o acesso ao ensino, mediante deliberação do órgão executivo do Município de Almada.

Artigo 8.º

Duração do apoio

1. O apoio previsto nos artigos 6.º, 7.º e 8.º é atribuído por ano letivo, conforme calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.

2. O apoio nos meses de julho e agosto poderá ser atribuído em situações excecionais, desde que o percurso formativo assim o exija e sejam respeitados os requisitos de atribuição constantes no presente Plano Municipal de Transporte Escolar.
3. Nos termos do número anterior, inclui-se, nomeadamente, a realização de estágios em contexto de trabalho, conforme previsto nos cursos de educação e formação e cursos profissionais, desde que estas situações sejam encaminhadas e confirmadas pelos estabelecimentos de educação e ensino que os alunos frequentem.

Artigo 9.º

Divulgação

É da responsabilidade dos estabelecimentos de educação e ensino e do Município de Almada, a divulgação dos requisitos necessários para os alunos poderem beneficiar dos apoios no âmbito do transporte escolar.

Artigo 10.º

Instrução do processo de candidatura

Títulos de transporte

1. O Município de Almada enviará, para todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública e escolas profissionais do Concelho de Almada, as orientações para a instrução dos processos de candidatura ao apoio de transporte escolar.
2. O Município de Almada enviará, sempre que necessário, para os estabelecimentos de educação e ensino localizados fora do concelho, previstos nos números 1 e 2, do artigo 3.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, as orientações para a instrução dos processos de candidatura ao apoio de transporte escolar.
3. Os alunos que se encontrem a estudar, tanto no Concelho de Almada como fora do concelho, devem entregar no estabelecimento de educação e ensino que frequentam, os seguintes documentos:
 - 3.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - 3.2. Comprovativo de residência (fotocópia da certidão das finanças com o domicílio fiscal, fotocópia do recibo da água atualizado ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias, caso o recibo não se encontre em nome do pai ou da mãe ou do seu responsável legal);

- 3.3. Comprovativo de identificação do aluno (cartão de cidadão, passaporte ou outro documento equivalente) e número de identificação fiscal, mediante consentimento;
- 3.4. Fotocópia do cartão Navegante ou Lisboa Viva «4_18@escola.tp» (frente e verso);
- 3.5. Fotocópia da declaração do «4_18@escola.tp»;
- 3.6. Comprovativo de compulsividade, quando solicitado pelos serviços.
4. Salvo as situações previstas nos números 6, 7 e 8, do artigo 10.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, as candidaturas mencionadas no número anterior deverão ser entregues até ao dia 10 de cada mês para produzirem efeito no mês seguinte, com limite até à última sexta-feira útil do mês de outubro.
5. Na sequência do ponto anterior, e caso seja necessário a entrega de novos documentos, o mesmo poderá verificar-se até à última sexta-feira útil do mês de outubro, salvo o previsto nos números 6, 7 e 8, do artigo 10.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar. Findo este prazo, os processos incompletos serão alvo de indeferimento.
6. A formalização de candidaturas para a realização de estágios em contexto de trabalho, na sequência do previsto no número 4, do artigo 2.º, do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, poderá realizar-se durante todo o ano letivo.
7. No caso de mudança de residência ou no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de educação e ensino ou oferta formativa, no decorrer do ano letivo em curso, deverá ocorrer a apresentação de uma nova candidatura, devidamente instruída, até ao dia 10 de cada mês, sendo assegurado o apoio de transporte escolar no mês seguinte à apresentação do pedido.
8. A formalização de candidaturas dos alunos que completem os 13 anos de idade, no decorrer do ano letivo em curso, poderá realizar-se até ao final do mesmo.
9. Nas situações em que o aluno não se encontre a residir com os pais, deve ser entregue documento comprovativo da sua representação legal.

Artigo 11.º

Transporte adaptado

1. A decisão de atribuição do apoio de Transporte Adaptado cabe à DGEstE, após preenchimento, pelo estabelecimento de educação e ensino, da respetiva plataforma do Ministério da Educação.
2. O apoio financeiro é aprovado anualmente pela Câmara Municipal de Almada.

3. A Município de Almada procede à transferência do apoio financeiro em causa para os estabelecimentos de educação e ensino.
4. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão diligenciar o procedimento de aquisição de serviços de Transporte Adaptado e acompanhamento do mesmo.
5. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão proceder ao envio dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes e ao envio do valor faturado por aluno.

Artigo 12.º

Instrução do processo de candidatura

Transporte adaptado

1. O Município de Almada enviará, para todos os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública do concelho, as orientações para a instrução dos processos de candidatura ao apoio de transporte adaptado.
2. Os alunos com necessidade de transporte adaptado devem entregar no estabelecimento de educação e ensino que frequentam, os seguintes documentos:
 - 2.1. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - 2.2. Comprovativo de residência (fotocópia da certidão das finanças com o domicílio fiscal, fotocópia do recibo da água atualizado ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia ou União de Freguesias, caso o recibo não se encontre em nome do pai ou da mãe ou do seu responsável legal);
 - 2.3. Comprovativo de identificação do aluno (cartão de cidadão, passaporte ou outro documento equivalente) e número de identificação fiscal, mediante consentimento;
 - 2.4. Atestado médico de incapacidade multiuso ou na sua ausência, declaração médica que ateste a incapacidade do aluno e justifique a necessidade de transporte adaptado;
 - 2.5. Se aplicável, o parecer do(s) profissional(ais) de reabilitação do aluno.
 - 2.6. Nas situações em que o aluno não se encontre a residir com os pais, deve ser entregue o documento comprovativo da sua representação legal.
3. Os alunos que necessitem de transporte adaptado deverão entregar nos estabelecimentos de educação e ensino as respetivas candidaturas, até ao último dia útil do mês de julho.

4. Findo o prazo indicado no ponto anterior, as candidaturas entregues serão analisadas caso a caso e sujeitas à disponibilidade do serviço.
5. A formalização de candidaturas para a realização de estágios em contexto de trabalho ou no âmbito do Plano Individual de Transição poderá realizar-se durante todo o ano letivo.
6. No caso de mudança de residência ou no caso de transferência do aluno para outro estabelecimento de educação e ensino ou oferta formativa, no decorrer do ano letivo em curso, deverá ocorrer a apresentação de uma nova candidatura, devidamente instruída.

Artigo 13.º

Tramitação dos processos de candidatura

Os estabelecimentos de educação e ensino deverão verificar e atestar as informações constantes das fichas de inscrição e remeter os processos de candidatura para o Município de Almada, de acordo com os prazos estabelecidos no presente documento.

Artigo 14.º

Candidaturas extemporâneas

As candidaturas apresentadas em data posterior aos prazos previstos no presente Plano Municipal de Transporte Escolar serão analisadas caso a caso, reservando-se o Município de Almada o direito de conceder ou não os respetivos apoios.

Artigo 15.º

Requisição e/ou carregamento dos títulos de transporte

Escolas do concelho

1. O Município de Almada introduz na plataforma eletrónica em uso ou outra que venha a ser considerada pelo Município de Almada, os processos de candidatura a transporte escolar para que os estabelecimentos de educação e ensino retirem as listagens das candidaturas deferidas e indeferidas e procedam à respetiva informação/divulgação junto dos pais e/ou encarregados de educação.
2. O Município de Almada introduz no Portal Viva ou equivalente o número de permissões por estabelecimento de educação e ensino, definindo como perfil preferencial o «4_18@escola.tp».

3. Os estabelecimentos de educação e ensino deverão, para os alunos que utilizam o MTS - Metro Transportes do Sul:
 - 3.1. Proceder à emissão das requisições dos títulos de transporte e entrega das mesmas aos alunos com pedidos deferidos, mediante assinatura das listagens referidas no número um do presente artigo;
 - 3.2. Verificar os comprovativos de carregamento junto dos alunos com pedidos deferidos e recolher nova assinatura destes, nas referidas listagens.
4. Para os alunos que utilizam o título de transporte Navegante Municipal ou Metropolitano, os estabelecimentos de educação e ensino procedem ao carregamento do cartão através do Portal Viva ou equivalente.
5. Em caso de indisponibilidade do Portal Viva ou equivalente os estabelecimentos de educação e ensino, após indicação do Município de Almada, procedem à emissão das requisições dos títulos de transporte para os alunos com passe Navegante, à semelhança do procedimento adotado para os alunos que utilizam o MTS, conforme o descrito no número três do presente artigo.
6. Os estabelecimentos de educação e ensino só poderão efetuar a entrega das requisições dos títulos de transporte ou carregamento dos cartões dos alunos, mediante autorização prévia do Município de Almada, sob pena de ficar às suas expensas os custos inerentes a alterações na atribuição desses títulos.
7. Em caso de perda ou extravio do título de transporte, o Município de Almada não se responsabiliza pela sua substituição.

Artigo 16.º

Carregamento dos títulos de transporte

Escolas fora do concelho

1. O Município de Almada envia, para os estabelecimentos de educação e ensino dos alunos a estudar fora do concelho, as listagens das candidaturas deferidas e indeferidas para que procedam à respetiva informação/divulgação junto dos pais e/ou encarregados de educação.
2. O carregamento dos títulos de transporte, dos alunos a estudar em estabelecimentos de ensino fora do concelho, deverá realizar-se nos postos de atendimento municipal, com recurso ao Portal Viva ou equivalente.
3. O Município de Almada introduz no Portal Viva ou equivalente o número de permissões, por estabelecimento de ensino, definindo como perfil preferencial o «4_18@escola.tp».
4. Para efeitos de carregamento, os serviços municipais auscultam as escolas para validar a assiduidade dos alunos.

5. Em caso de indisponibilidade do Portal Viva ou equivalente, deverão os serviços municipais proceder à emissão das requisições dos títulos de transporte.
6. Em caso de perda ou extravio do título de transporte, a Autarquia não se responsabiliza pela sua substituição.

Artigo 17.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações implicará a suspensão do apoio atribuído, no ano letivo em curso.

Artigo 18.º

Conselho Municipal de Educação

As alterações ao Plano Municipal de Transporte Escolar são precedidas de auscultação prévia do Conselho Municipal de Educação de Almada.

Artigo 19.º

Comunicações

As comunicações efetuadas, ao abrigo do presente Plano Municipal de Transporte Escolar, deverão ser dirigidas à Divisão de Apoios Socioeducativos (DAS), do Departamento de Educação (DE), da Direção Municipal de Desenvolvimento Social (DMDS).

Artigo 20.º

Anexos

1. Em anexo ao presente Plano Municipal de Transporte Escolar e dele fazendo parte integrante, constam as seguintes informações:
 - 1.1. Anexo I - Área Metropolitana de Lisboa;
 - 1.2. Anexo II - Circuitos Públicos e Tarifários (Rede Navegante e MTS);
 - 1.3. Anexo III - Previsão de alunos com apoio para transporte no concelho;
 - 1.4. Anexo IV - Previsão de alunos com apoio para transporte fora do concelho;

1.5. Anexo V - Previsão de alunos com apoio ao nível do transporte adaptado.

Anexo I

Área Metropolitana de Lisboa



Imagem retirada de <https://www.thinglink.com/scene/741731697220911104?buttonSource=viewLimits>

A Área Metropolitana de Lisboa (AML) é composta por 18 Municípios, distribuídos por 3.015 quilómetros quadrados, 3,3% da área de Portugal, representando 27,1% da população portuguesa.

A elevada concentração e a reduzida extensão populacional fazem com que a AML, com 932 habitantes/Km², seja um território densamente povoado.

Os Municípios que compõem a AML são: Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira.

Anexo II

Circuitos Públicos e Tarifários - Rede TML e MTS



Limites Geográficos dos Passes Navegante

Tarifário Transportes TML - Navegante

Tarifário				
	viagens ocasionais		viagens frequentes	
Tarifa	navegante® a bordo	navegante® pré-pago	navegante® Municipal	navegante® Metropolitano
Tarifa 1 áreas 1, 2, 3 e 4	1,25€	0,85€	30€/mês*	40€/mês*
Tarifa 2 áreas 1, 2, 3 e 4	2,60€	1,55€		
Tarifa 3 áreas 1, 2, 3 e 4	4,50€	3,10€		
Tarifa 4 apenas área 2	2,60€ + 0,5€ fora da aML	-	30€/mês* + 20€	40€/mês* + 20€
Tarifa 4 apenas área 4	2,60€ + 1€ fora da aML	-		

*Os descontos navegante® +65, Família, 12 anos, 4-18, sub23 e Social+ mantêm-se.

Metro Transportes do Sul - MTS



Tarifa Normal	
Bilhete Simples	0,85 €
Pré-Comprado (10 Bilhetes)	0,75 €
Passe MTS	16,75 €
Complemento MTS	9,00 €

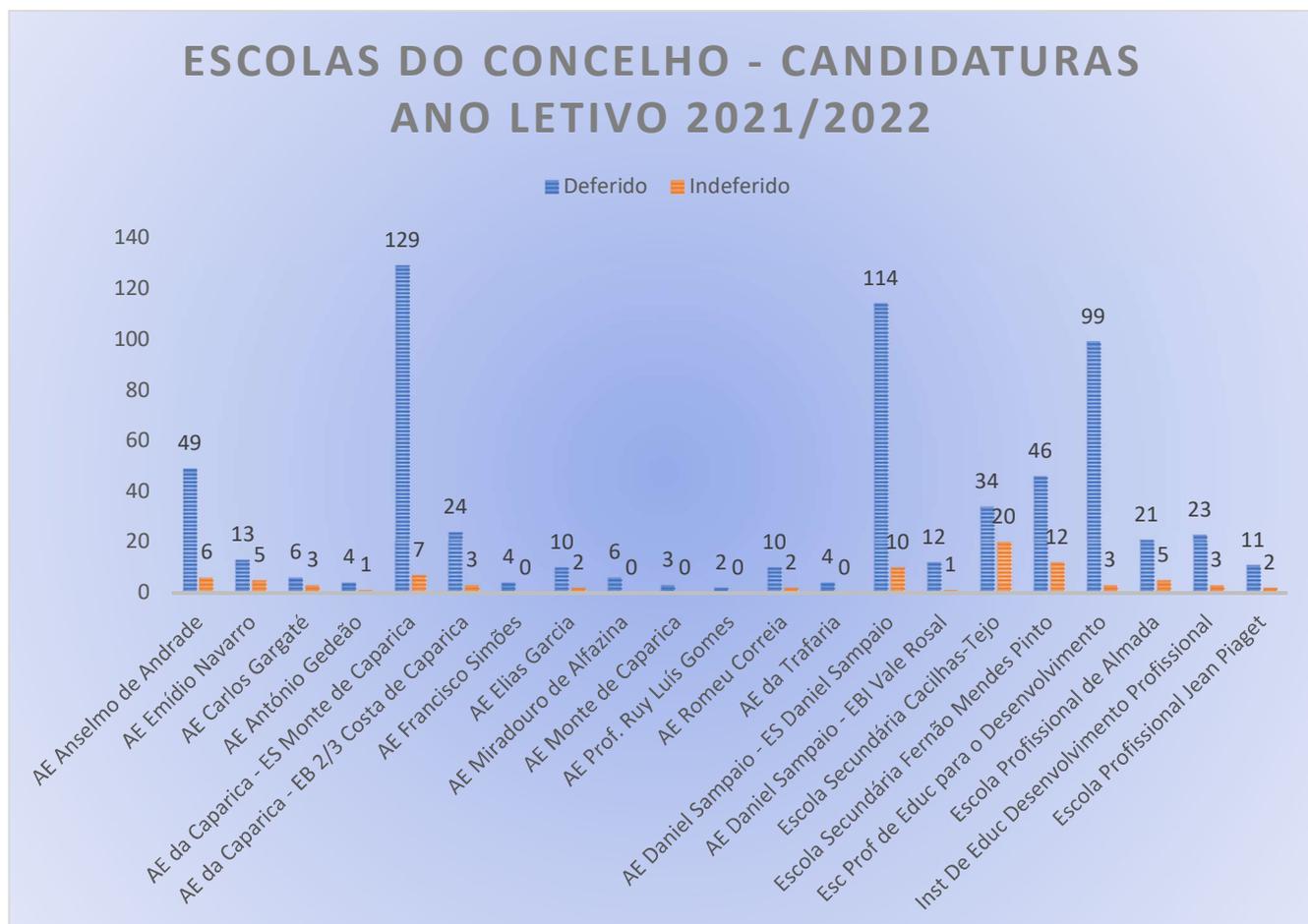
Anexo III

Previsão de alunos a apoiar para transporte dentro do concelho

Número de Candidaturas Deferidas e Indeferidas das Escolas do Concelho

Ano Letivo 2021/2022

De acordo com os dados atualizados em maio 2022, registou-se um total de 709 candidaturas.



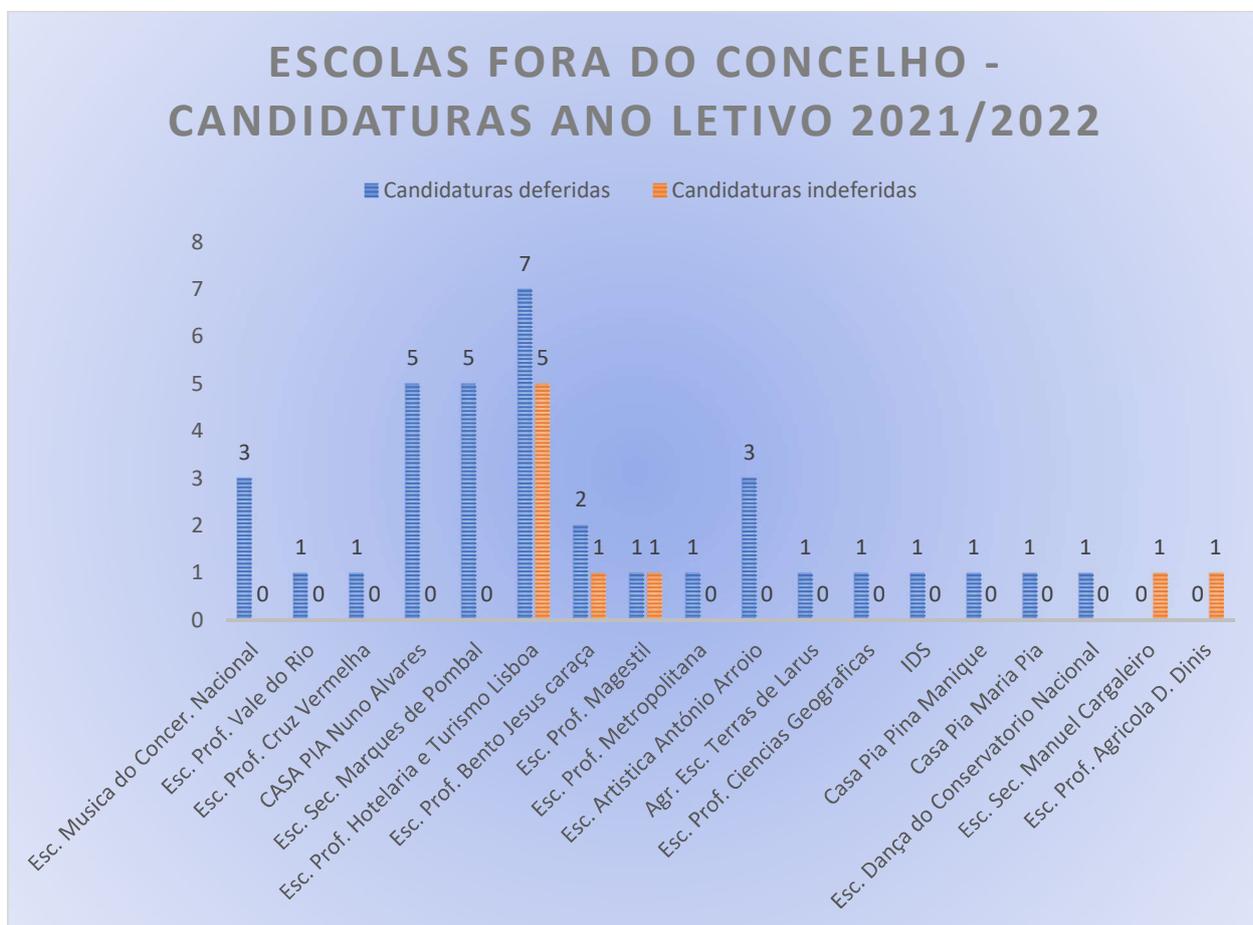
Anexo IV

Previsão de alunos a apoiar para transporte fora do concelho

Número de Candidaturas Deferidas e Indeferidas das Escolas do Concelho

Ano Letivo 2021/2022

Registou-se um total 44 candidaturas de alunos a estudar fora do concelho.



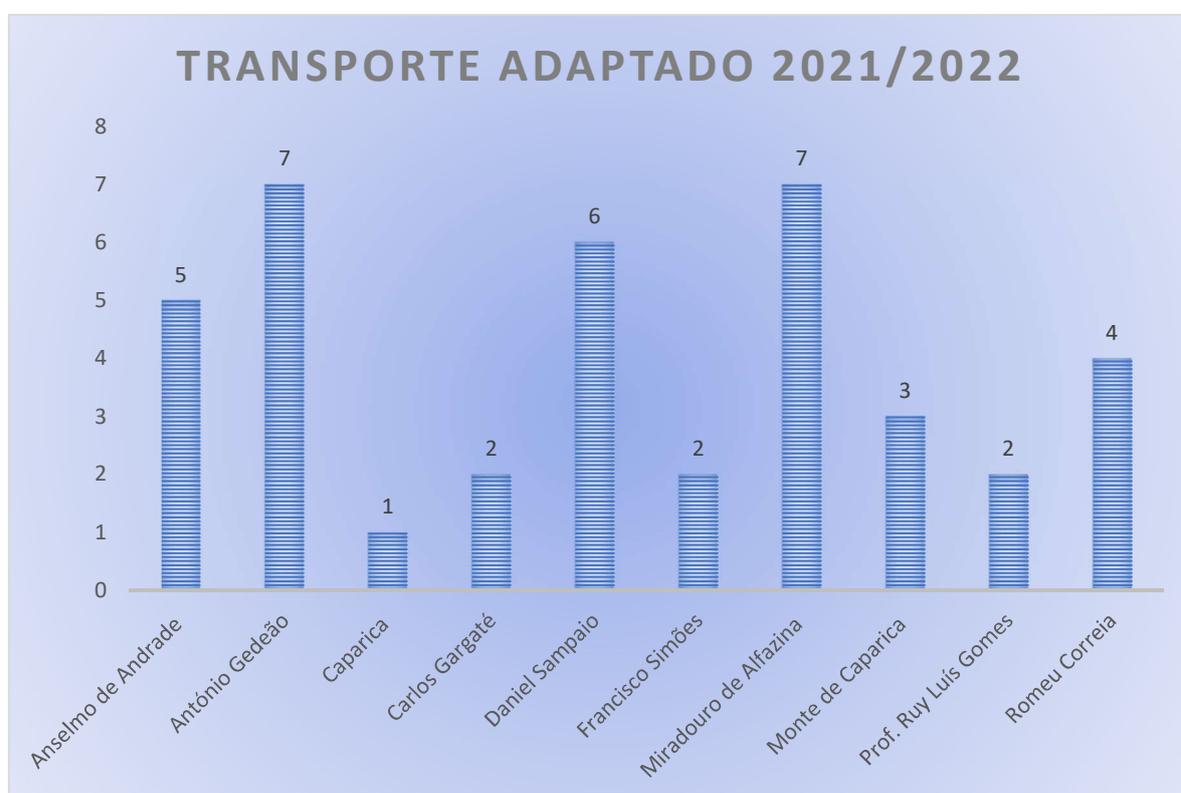
Anexo V

Previsão de alunos a apoiar para transporte adaptado

Número de Candidaturas Deferidas pela DGEstE

Ano Letivo 2021/2022

Registou-se um total 39 candidaturas de alunos residentes no concelho.



21 272 47 01
cidade.educadora@cm-almada.pt
cm-almada.pt



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ALMADA**